



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

6

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3154

Lidianópolis, Sexta-Feira, 10 de Março de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 34731238

LEI Nº 1272/2023

Lidianópolis, 09 de Março de 2023.

**SÚMULA: ADICIONA O ART. Nº 8º-A NA
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.107/2021 E
DAS OUTRAS PROVIDENCIAS.**

A Câmara de Vereadores do município de Lidianópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º - Fica adicionado o art. 8º-A e Parágrafo Único, na lei complementar nº 1.107/2021, com a seguinte redação:

Art. 8º-A. Nos loteamentos de propriedade do município, não se aplicam os incisos I, II e III do art. 8º, devendo ser reservado para o município a título de áreas públicas, uma área não inferior a 20% (vinte por cento) do total da área a ser parcelada.

Parágrafo Único: As áreas que serão reservadas para o Município, a título de Áreas Públicas, serão divididas, a critério da administração, em:

- a) área para equipamentos comunitários ou urbanos;
- b) área verde;
- c) área de lazer;
- d) área de arruamento;
- e) área não edificada, quando houver, inclusive das rodovias e estradas municipais, nos termos da Lei Federal nº. 10.932/04 e da Lei Federal nº. 11.483/07.

Art.2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO MUNICIPAL